



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 13 de maio de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2026**Processo Administrativo nº:** PMC.2026.00024857-81**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.**Fundamentação Legal:** Artigos 52 e 53 da Lei Municipal de Campinas nº 8.219/94, artigo 25 da Lei Municipal de Campinas nº 8.340/95 e o Decreto Municipal 13.122/99.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP - CEP: 13.015-100, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. **ELIANE JOCELAINE PEREIRA**, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob na **57.500.902/0001-04**, com sede e administração na Rua Antonio Cesarino, nº 985, Bairro Centro, Campinas/SP – CEP: 13015-291, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justos e contratados, a celebração do presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação técnica mútua para a cessão de servidores municipais dos seus Quadros de Pessoal para prestarem serviços junto a entidade CONVENENTE e CONVENIADA, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e conveniência, obedecida a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam as partes obrigadas a atenderem as seguintes condições:

2.1.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício entre o Chefe do Poder Executivo do Município e do(a) Sr(a). Diretor(a) Presidente solicitarão, em conformidade de seus interesses, conveniências e necessidades, servidores e/ou empregados públicos do respectivo Quadro de Pessoal, na condição de CEDENTE ou

CESSIONÁRIO, quando for o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função para qual o servidor ou empregado público será designado e a respectiva área de lotação, cujas informações serão encaminhadas aos órgãos ou entidades de origem do servidor ou empregado público;

2.1.2. Será exigida a apresentação de um plano de trabalho específico para cada cessão que a vinculará aos seus termos, inclusive com previsão do ressarcimento dos valores da remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos, se houver;

2.1.3. O ato de cessão do servidor ou do empregado público será publicado na Imprensa Oficial e encaminhado ao cessionário por meio de ofício. O início da vigência constará na respectiva portaria de cessão, devidamente publicada.

2.1.4. O servidor ou empregado público cedido deverá se apresentar ao setor responsável pelo controle e gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem a comprovação da publicação a que se refere o ofício de requisição com a respectiva autorização, sob pena de cessação da cessão autorizada;

2.1.5. O Departamento de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade para o qual o servidor requisitado estiver prestando serviços deverá encaminhar à instituição de origem, até o terceiro dia útil de cada mês, a frequência mensal do servidor público cedido.

2.1.6. As contribuições previdenciárias do servidor que estiver em exercício em outro órgão/entidade com ônus para o CESSIONÁRIO, serão de responsabilidade deste, a que o cedido estiver filiado;

2.1.7. Compete ao CESSIONÁRIO controlar o período correspondente às férias do servidor que lhe foi cedido, com a finalidade de evitar a sua acumulação. O gozo de tais férias é de responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá comunicar ao órgão CEDENTE;

2.1.8. A cessão de servidores poderá ocorrer com ou sem prejuízo de vencimentos, nas hipóteses previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 13.122/1999, mediante ressarcimento, cabendo ao órgão ou entidade CESSIONÁRIA o ônus financeiro correspondente, incluindo a remuneração do servidor e os respectivos encargos sociais, os quais serão por ela suportados, nos termos estabelecidos no ato de cessão, a ser formalizado por Portaria.”

2.1.9. As despesas a que se refere o item 2.1.8 desta cláusula compreendem os valores pagos ao servidor cedido, a título de vencimentos/salários, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além do ressarcimento da importância correspondente aos encargos sociais incidentes que vigoram ou vierem a ser instituídos;

2.1.10. O CEDENTE deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido, incluídos os vencimentos e os encargos sociais. Tais despesas deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício.”

2.1.11. O CESSIONÁRIO será o único responsável pelo pagamento de despesas de viagem a serviço de seu interesse efetuados pelos servidores cedidos;

2.1.12. O CESSIONÁRIO poderá devolver o servidor cedido de comum acordo entre as partes;

2.1.13. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos comissionamentos e o retorno dos servidores a seus órgãos de origem e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante neste Convênio a partir da data da denúncia, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1. Este Convênio poderá ser rescindido entre as partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável.

5.2. As partes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente Convênio pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio.

Elaborado conforme minuta 18683139 redigida pela unidade PMC-SMGDP-DAGP



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO, Superintendente**, em 14/05/2026, às 08:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINE PEREIRA, Secretário(a) Municipal**, em 14/05/2026, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 25/08/2026, às 16:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **18824745** e o código CRC **38637C65**.
